



**DECRETO Nº 40.271, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Disciplina os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos imobiliários no Município de Araucária, conforme específica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e a Resolução CONAMA nº 237, de 16 de dezembro de 1997; CONSIDERANDO a Lei Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 122, de 10 de fevereiro de 2023, que defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Araucária, com todas as tipologias do Anexo I da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 067/2023, firmado entre o Instituto Água e Terra – IAT e o Município de Araucária, para delegação da competência do IAT para o Município de Araucária, relativa às ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Araucária, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, conforme anexo do Termo de Convênio nº 067/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que detalha o Termo de Convênio 067/2023, do qual o Município é parte integrante;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.619, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente no Município de Araucária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e de estabelecimento de critérios para o enquadramento da modalidade de licenciamento ambiental municipal, assim como a respeito do Ato Administrativo a ser expedido para os empreendimentos imobiliários no Município de Araucária,

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos imobiliários no perímetro urbano do Município de Araucária, conforme estabelecido no Plano Diretor e na Lei Complementar nº 25, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no Município de Araucária e dá outras providências.

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Empreendimento imobiliário:
  - a) Edificação para fins habitacionais, comerciais, industriais e comunitários;
  - b) Condomínio para fins habitacionais e empresariais;
  - c) Parcelamento do solo urbano que poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou unificação de lotes.
- II – Infraestrutura básica e serviços públicos: via de circulação que atenda ao empreendimento; equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais; redes de coleta pública de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, de iluminação pública e de lixo;
- III – Sublote: é a área privativa que corresponde aos lotes edificados ou não de um condomínio.

Art. 3º As definições para os empreendimentos imobiliários a que se refere o artigo 2º são aquelas oriundas do Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária – Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Seção I – Dos Atos Administrativos**

Art. 4º Os Atos Administrativos a serem expedidos para empreendimentos imobiliários, levando-se em consideração a modalidade de licenciamento e a relação entre a localização do empreendimento com seu porte e potencial poluidor/degradador são:

- I – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM: documento de solicitação facultativa que, sempre que necessário, poderá ser concedido a empreendimentos imobiliários dispensados do licenciamento ambiental municipal, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;
- II – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação de empreendimento imobiliário de pequeno porte com potencial de impacto ambiental, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor e do responsável técnico aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
- III – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento imobiliário de pequeno porte, e/ou que pos-



*Continuação Decreto nº 40.271*

sua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador;

IV – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento imobiliário, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

V – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento imobiliário de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes.

VI – Licença de Operação – LO: autoriza a operação do empreendimento imobiliário, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

VII – Autorização Ambiental – AA: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelece condições, restrições, compensações e medidas de controle ambiental de atividades específicas e por curto e certo espaço de tempo;

VIII – Licença Ambiental de Regularização – LAR: licença emitida para empreendimentos já implantados e passíveis de regularização, não exigindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados e/ou pela omissão do licenciamento ambiental previamente à implantação do empreendimento;

IX – Certificado de Verificação Ambiental de Conclusão de Obra – CVA-CO/CVACO-P: documento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atesta a regularidade ambiental do empreendimento ou de uma edificação/construção previamente licenciada pelo município.

Parágrafo único. Nos casos previstos na legislação vigente, será possível a emissão de Certificado de Verificação Ambiental de Conclusão de Obra Parcial – CVACO-P.

**Seção II – Da Definição da Modalidade de Licenciamento e Ato Administrativo**

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos imobiliários serão licenciados municipalmente de acordo com a sua finalidade, características da obra, localização do imóvel e outros aspectos de relevância socioambiental, conforme tabela abaixo, respeitado o disposto no artigo 6º deste Decreto:

| EMPREENHIMENTO   | PORTE                     | CRITÉRIOS  | MODALIDADE / ATO ADMINISTRATIVO                      |
|--|---------------------------|--|--|
| Construção, reforma e/ou ampliação de habitação unifamiliar: | Uma unidade habitacional: | a) Imóvel:<br>- Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos;<br>- Que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>- Que não possua vegetação nativa;<br>b) Que não necessite de corte de exemplares da arborização pública<br>c) Reforma e/ou ampliação de edificações para as quais não é exigível o licenciamento ambiental.<br>d) Reforma e/ou ampliação de edificações passíveis de licenciamento ambiental, limitadas a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de ampliação da área construída original. | Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM |
|  |                           | a) Imóvel:<br>- Não inserido e/ou afetado por Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>b) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção.<br>c) Ampliação de edificações passíveis de licenciamento ambiental, limitadas a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área construída original.   | Licença por Adesão e Compromisso – LAC.              |
|  |                           | Não se enquadre nos cri-   | Licença Ambiental                                    |



*Continuação Decreto nº 40.271*

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
|  |  | terios deste empreendimento acima indicados   | Simplificada – LAS.                     |
| Construção de Condomínio Residencial Horizontal / Vertical:                                    | Até 16 unidades habitacionais e uma torre:                     | a) Imóvel:<br>- Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos;<br>- Que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>b) Que não necessite de corte vegetação nativa;<br>c) Que não necessite de movimentação de solo em volume total superior a 100 m³;<br>d) Que não necessite de corte de exemplares da arborização pública; | Licença por Adesão e Compromisso – LAC. |
|  | Até 16 unidades habitacionais e uma torre:                     | a) Imóvel:<br>- Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos;<br>- Não inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>b) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção.  | Licença Ambiental Simplificada – LAS    |
|  |  | Não se enquadre nos critérios e/ou porte deste empreendimento acima indicados.  | Licenciamento Completo – LP, LI, LO.    |
| Construção de Barracões; de edificações para fins comunitários; e de Condomínios Empresariais: | Até 5 barracões e/ou até 5.000,00 m² de área total construída: | a) Imóvel:<br>- Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos;<br>- Que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>- Que não necessite de corte vegetação nativa;<br>b) Que não necessite de movimentação de solo em volume total superior a 100 m³.<br>c) Que não necessite de corte de exemplares da arborização pública;  | Licença por Adesão e Compromisso – LAC. |
|  | Até 5 barracões e/ou até 5.000,00 m² de área total construída: | a) Imóvel:<br>- Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos;<br>- Que não possua afetação por Áreas de Proteção Ambiental – APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;<br>b) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção.   | Licença Ambiental Simplificada – LAS.   |
|  |  | Não se enquadre nos critérios e/ou porte deste empreendimento acima indicados   | Licenciamento Completo – LP, LI, LO.    |

**Publicação de editais, atas e balanços? Entre em contato no tel.: (41) 3263-2002**



**Publicação de editais, atas e balanços? Entre em contato no tel.: (41) 3263-2002**